DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Revogação / Anulação 2
Terceiro Setor 2
Extrato - Termo de Fomento 2

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo 4
Editais 4
Edital de Convocação 4

Poder Legislativo 5
Atos Oficiais 5
Resoluções 5
Comunicados 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 20.109, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. ***GILBERTO DA SILVA****, para o cargo de* ***COORDENADOR PEDAGÓGICO.***

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado, através do Concurso Público nº 001/2025, o Sr. **GILBERTO DA SILVA**, para ocupar o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 16 de julho de 2026.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

.....

Licitações e Contratos

Extrato

TERMOS DE PRORROGAÇÃO FIRMADOS DURANTE O MÊS DE JULHO DE 2026

TA Nº= TERMO ADITIVO NÚMERO; CA= CONTRATADO; CT= CONTRATO; CO= CONVÊNIO; CR= CONCORRÊNCIA PÚBLICA; IX= INEXIGIBILIDADE; DP= DISPENSA DE LICITAÇÃO; PE= PREGÃO ELETRÔNICO; PR= PREGÃO PRESENCIAL; CH= CHAMAMENTO PÚBLICO; O= OBJETO; P= PERÍODO; DA= DATA DE ASSINATURA

TA Nº= 01/2026; CA= FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA; CT= 28/2026; CR= 12/2025; O= O presente Termo tem por objeto a substituição do fiscal nomeado na Cláusula 3.3. do Contrato 28/2026 passando de "Yan Lorena – Assessor de Planejamento e Obras – CPF: 019.676.708-38", para "Fábio Henrique Barretto Palamedi – Assessor de Planejamento e Obras – CPF: 431.135.968-31"; DA= 14 de julho de 2026.

TA Nº= 04/2026; CA= HYPE CONSTRUTORA LTDA EPP; CT= 169/2025; PE= 24/2025; O= O presente Termo tem por objeto a substituição do fiscal nomeado na Cláusula 3.1.1. do Contrato 169/2025 passando de "Yan Lorena – Assessor de Planejamento e Obras - CPF: 019.676.708-38,", para "Fábio Henrique Barretto Palamedi – Assessor de Planejamento e Obras – CPF: 431.135.968-31".; DA= 14 de julho de 2026.

TA Nº= 04/2026; CA= RAMON AGUILERA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; CT= 200/2024; CR= 02/2024; O= O presente Termo tem por objeto a substituição do fiscal nomeado na Cláusula 3.1.1. do Contrato 200/2024 passando de "Roney Luís Dos Santos – Assessor de Planejamento e Obras – CPF: 380.183.428-06", para "Fábio Henrique Barretto Palamedi – Assessor de Planejamento e Obras – CPF: 431.135.968-31"; DA= 14 de julho de 2026.

TA Nº= 03/2026; CA= PAULO ROGÉRIO GONÇALVES BORGES SERVIÇOS MEDICOS; CT= 100/2023; IX= 71/2022; O= O presente termo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 100/2023 por mais 12 (doze) meses, contados de 19 de julho de 2026 a 18 de julho de 2027; P= 12 (doze) meses; DA= 14 de julho de 2026.

TA Nº= 03/2026; CA= ANA CLAUDIA GAZOLLA GUIDO LTDA ME; CT= 97/2023; IX= 71/2022; O= O presente termo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 97/2023 por mais 12 (doze) meses, contados de 18 de julho de 2026 a 17 de julho de 2027; P= 12 (doze) meses; DA= 14 de julho de 2026.

TA Nº= 03/2026; CA= ANA CAROLINE MANTOVANI PSICOLOGIA LTDA; CT= 164/2024; IX= 84/2024; O= O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 18/07/2026 até 17/07/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; DA= 14 de julho de 2026.

.....

Revogação / Anulação

Pregão Eletrônico 49/2025 - Contratação de empresa especializada para aquisição de Conjunto Motobomba (CMB's) e de Geradores estacionários, conforme especificações demandadas de cada projeto, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, fica **REVOGADO,** conforme solicitado através do Ofício 138/2026 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

.....

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº95/2026 E DO TERMO DE FOMENTO Nº 129/2026

EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA: nº 51/2025

PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 95/2026 – Ratificado pela autoridade competente, com amparo no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

Termo de Fomento celebrado pela Municipalidade com

a entidade GRUPO ASSISTENCIAL CÁRITAS, inscrita no CNPJ: 51.881.530/0001-27.

Objeto: Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal nº 6.643/2025, aquisição de climatizador evaporativo industrial e materiais para instalação, com objetivo de gerar conforto térmico nas áreas internas e externas da escola Cáritas, conforme plano de trabalho aprovado pelo gestor, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 6.678/2025.

REPASSE FINANCEIRO: Valor Global R$13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais).

NATUREZA DA DESPESA: 02.05.02.12.361.0052.2.030.3.3.50.41.00

VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31 de dezembro de 2026.

PARTÍCIPES: Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli – Secretária Municipal de Educação - CPF: 303.236.248-20 - Gestora da Parceria: Sandra Regina Ferreira Ramos – CPF: 260.713.378-52, e Presidente da entidade Luciana Tempesta Maldonado – CPF 282.759.498-66.

DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2026.

JUSTIFICATIVA: Na qualidade de Secretária Municipal de Educação e consoante o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a Inexigibilidade do Chamamento Público, com vista à Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal nº 6.643/2025. A presente emenda tem por objetivo destinar recursos para a Grupo assistencial Cáritas, para aquisição de climatizador evaporativo industrial e materiais para instalação, com objetivo de gerar conforto térmico nas áreas internas e externas da escola Cáritas, conforme plano de trabalho aprovado pelo gestor. Desta forma, cumpra-se inclusive com destinação de recursos específicos de subvenção social aprovada nos termos da Lei Municipal nº 6.643/2025.

Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli
Secretária Municipal de Educação

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo
EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº98 /2026
E DO TERMO DE FOMENTO Nº132/2026

EMENDA MUNICIPAL: nº 71/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº98/2026

Termo de Fomento celebrado pela Municipalidade com a entidade ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CIDADANIA-SMP-CASA BOM PASTOR, inscrita no CNPJ: 03.488.844/0007-07.

Objeto: Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal nº 6.643/2025 aquisição de material de consumo como produtos alimentícios, higiene, limpeza, material escolar, roupas de cama e capa de colchão, cobre leito, travesseiro, toalhas e banho mesa e panos de prato, além de material de escritório para atender as necessidades e dar funcionalidade ao Serviço de Acolhimento Institucional conforme plano de trabalho aprovado pelo gestor, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 6.643/2025.

REPASSE FINANCEIRO: Valor Global R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

NATUREZA DA DESPESA: 02.04.01.08.244.0040.2.038 3.3.50.41.00.

VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31 de dezembro de 2026.

PARTÍCIPES: Nathália Pinesi Fernandes Mendonça – Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social– CPF: 370.991.388-70 e Larissa Nogueira Della Torre - Gestora da Parceria – CPF: 320.628.548-89 - e Centro de Cidadania – Casa Bom Pastor – representada por Thiago Bizze Gonçalves – CPF: 224.296.168-31.

DATA DE ASSINATURA: 16 de Julho de 2026.

JUSTIFICATIVA: Na qualidade de Secretária de Assistência e Inclusão Social e consoante art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a Inexigibilidade do Chamamento Público, com vista à Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal nº 6.643/2025. A presente emenda tem por objetivo destinar recursos para a Associação Centro de Cidadania-SMP-Casa Bom Pastor para aquisição de material de consumo como produtos alimentícios, higiene, limpeza, material escolar, roupas de cama e capa de colchão, cobre leito, travesseiro, toalhas e banho mesa e panos de prato, além de material de escritório para atender as necessidades e dar funcionalidade ao Serviço de Acolhimento Institucional conforme plano de trabalho aprovado pelo gestor. Desta forma, cumpra-se inclusive com destinação de recursos específicos de subvenção social aprovada nos termos da Lei Municipal nº 6.643/2025.

Nathália Pinesi Fernandes Mendonça
Secretária de Assistência e Inclusão Social

.....

FE - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Editais

Edital de Convocação

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
INSTITUÍDA A 08/08/1985
Aut. Portaria DRE/C. de 18/12/85 - D. O. E. de 21/12/85

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com o Artigo 18, § 5º, 7º e Artigo 22, Inciso X dos Estatutos Sociais, ficam convocados por este Edital os Senhores Membros do Conselho de Administração da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, para a Reunião Ordinária a ser realizada no dia **22 de julho de 2026**, às 17h, em primeira convocação, com a maioria de seus membros ou, em segunda convocação, para às 18h, com pelo menos 1/3 dos seus membros, no prédio da Entidade, situado na Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser, nº 850, Centro, nesta cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com a seguinte Ordem do Dia:

- Apresentação, discussão e aprovação do Balanço de Contas de 2025, com respectivo Parecer do Conselho Fiscal;
- Apresentação, discussão e aprovação do Relatório de Atividades de 2025;
- Discussão sobre Provimento de cargos com fundamento no Artigo 15 da Lei nº 4031 de 08 de março de 2013.
- Outros assuntos de interesse da Entidade.

São José do Rio Pardo, 16 de julho de 2026.

Pedro Augusto Baizi Smarieri
Diretor Presidente

Av. Dep.Eduardo Vicente Nasser, 850 - CEP 13720-029 - São José do Rio Pardo - SP - Fone (19) 3608-4651
CNPJ 54.136.866/0001-53 - Site:www.fundacaoeducacional.com.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Altera a Resolução nº 04, de 24 de março de 2022, que "Institui a Ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único ao art. 1º da Resolução nº 04, de 24 de março de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...).

Parágrafo único. A Ouvidoria atuará em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação social, transparência, boa-fé, celeridade, acessibilidade, linguagem simples, proteção de dados pessoais e respeito aos direitos dos usuários dos serviços públicos."

Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 2º da Resolução nº 04, de 24 de março de 2022, os incisos VIII, IX e X, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...).

(...)

VIII - promover ações de educação, orientação e conscientização dos servidores, vereadores, estagiários e colaboradores quanto aos direitos dos usuários dos serviços públicos, atendimento humanizado, ética, prevenção ao assédio, cultura da transparência e participação social;

IX - produzir indicadores de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Ouvidoria;

X - subsidiar a revisão da Carta de Serviços ao Usuário e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal."

Art. 3º Fica acrescido ao art. 4º da Resolução nº 04, de 24 de março de 2022, o §3º, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...).

(...)

§3º A Ouvidoria poderá encaminhar ao Poder Executivo, bem como às suas Autarquias e Fundações, as demandas que versem sobre matérias de competência daqueles órgãos, desde que não relacionadas ao Poder Legislativo e/ou aos vereadores e suas respectivas atuações parlamentares, permanecendo estas no âmbito da Câmara Municipal, observado o Regimento Interno da Casa."

Art. 4º Fica alterado o inciso III do art. 5º da Resolução nº 04, de 24 de março de 2022, e ficam acrescidos ao art. 5º da Resolução nº 04, de 24 de março de 2022, os incisos XV, XVI, XVII e XVIII, com a seguinte redação:

"Art. 5º (...).

(...)

III - analisar a manifestação do cidadão, podendo determinar seu arquivamento, motivadamente, quando apresentada de forma vaga, ampla, genérica ou em tom desrespeitoso ou jocoso;

(...)

XV - assegurar a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações recebidas, na forma da legislação vigente;

XVI - oportunizar ao usuário a avaliação do atendimento recebido;

XVII - elaborar estatísticas e indicadores destinados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos;

XVIII - promover ações permanentes de divulgação dos canais de participação social."

Art. 5º Fica acrescido à Resolução nº 04, de 24 de março de 2022, o art. 5º-A, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A As manifestações recebidas pela Ouvidoria observarão o seguinte fluxo de tratamento:

I - recebimento e registro;

II - classificação quanto à natureza da manifestação;

III - análise preliminar;

IV - arquivamento motivado, quando manifestamente improcedente, vaga, genérica ou desacompanhada de elementos mínimos para apuração;

V - encaminhamento à unidade competente;

VI - acompanhamento do atendimento da demanda;

VII - resposta conclusiva ao usuário;

VIII - encerramento da manifestação.

§1º O arquivamento será sempre fundamentado e, quando possível, comunicado ao interessado.

§2º Sempre que possível será oportunizada ao usuário a complementação das informações antes do arquivamento.

§3º A Ouvidoria poderá solicitar esclarecimentos e documentos às unidades administrativas durante toda a tramitação da manifestação."

Art. 6º Ficam alterados os incisos I a IV do art. 6º; ficam acrescidos os incisos V a XI ao mesmo artigo; fica alterado o inciso II do parágrafo único; e fica acrescido o inciso III ao parágrafo único da Resolução nº 04, de 24 de março de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...).

I - número total de manifestações recebidas;

II - classificação das manifestações por categoria;

III - assuntos mais recorrentes;

IV - setores mais demandados;

V - percentual de respostas dentro do prazo legal;

VI - tempo médio de atendimento;

VII - providências adotadas;

VIII - análise dos pontos recorrentes;

IX - propostas de aperfeiçoamento dos serviços públicos;

X - indicadores de satisfação dos usuários;

XI - ações preventivas e corretivas implementadas.

Parágrafo único. (...).

(...)

II - será disponibilizado integralmente no sítio eletrônico e Portal da Transparência da Câmara Municipal em formato acessível;

III - servirá de subsídio para revisão dos procedimentos internos e da Carta de Serviços ao Usuário."

Art. 7º Fica acrescido parágrafo único ao art. 7º da Resolução nº 04, de 24 de março de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 7º (...).

Parágrafo único. Encerrado o atendimento, será facultado ao usuário avaliar a qualidade do serviço prestado pela Ouvidoria, mediante formulário próprio, cujos resultados integrarão os relatórios de gestão."

Art. 8º Ficam acrescidos ao art. 8º da Resolução nº 04, de 24 de março de 2022, os §§ 1º a 4º, com a seguinte redação:

"Art. 8º (...).

(...)

§1º As manifestações poderão ser:

I - identificadas;

II - identificadas com solicitação de sigilo da identidade;

III - anônimas.

§2º A ausência de identificação não impedirá o recebimento da manifestação quando existirem elementos suficientes para análise ou apuração.

§3º Será assegurada a proteção da identidade do manifestante sempre que solicitada ou quando a natureza da manifestação assim recomendar.

§4º Os atendimentos presenciais serão realizados em condições de acessibilidade plena, assegurando-se ao usuário o acesso adequado e igualitário às dependências da Câmara Municipal, bem como atendimento inclusivo e adaptado às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da legislação vigente."

Art. 9º Ficam acrescidos à Resolução nº 04, de 24 de março de 2022, os arts. 8º-A, 8º-B e 10-A, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A A Ouvidoria observará integralmente a legislação relativa à proteção de dados pessoais, garantindo o tratamento adequado das informações recebidas e a preservação do sigilo da identidade do manifestante quando solicitado ou quando necessário à proteção de seus direitos.

Art. 8º-B Será assegurado atendimento por servidora mulher:

I - sempre que solicitado pela usuária ou denunciante;

II - obrigatoriamente nas manifestações relacionadas a violência contra a mulher, assédio moral ou assédio sexual envolvendo agentes públicos, vereadores, servidores, estagiários ou colaboradores da Câmara Municipal.

§1º Para cumprimento deste artigo, a Presidência designará servidora responsável pelo atendimento especializado.

§2º Na ausência ou impedimento da servidora designada, será indicada substituta.

§3º O atendimento observará acolhimento humanizado, confidencialidade, respeito à dignidade da pessoa e proteção da identidade da denunciante.

(...)

Art. 10-A A Ouvidoria promoverá, periodicamente, ações de educação, capacitação e conscientização destinadas aos servidores, vereadores, estagiários e colaboradores da Câmara Municipal, com foco:

I - nos direitos dos usuários dos serviços públicos;

II - na melhoria do atendimento ao cidadão;

III - na prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual;

IV - na promoção da cultura da transparência e da participação social;

V - na proteção de dados pessoais e no tratamento adequado das informações recebidas."

Art. 10. Fica acrescido parágrafo único ao art. 10 da Resolução nº 04, de 24 de março de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 10. (...).

Parágrafo único. A divulgação compreenderá, além dos canais de atendimento, informações sobre os direitos dos usuários dos serviços públicos, formas de participação social, resultados alcançados pela Ouvidoria e campanhas educativas voltadas à cidadania e ao atendimento humanizado."

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 14 de julho de 2026.

Rafael Castro Kocian
Presidente

Publicada, por afixação, no quadro de editais do Legislativo na mesma data e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo em 16/07/2026

Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi
Diretora Administrativa e Legislativa

.....

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre alterações na Resolução nº 6, de 20 de novembro de 1996, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 75 a 87, localizados na Seção IV (Dos Trabalhos), do Capítulo II (Das Comissões Permanentes), do Título IV (Das Comissões e

Frentes Parlamentares) do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º A Seção IV – Dos Trabalhos, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO IV –
Dos Trabalhos

Artigo 75. *As comissões deliberarão por maioria de votos de seus membros, cabendo a apresentação de voto em separado quando houver divergência total ou parcial em relação ao parecer adotado pela comissão.*

§1º *As comissões reunir-se-ão, ordinariamente, às segundas-feiras, em horário definido pelo respectivo presidente.*

§2º *As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.*

§3º *Compete às comissões deliberar e votar os pareceres relativos às matérias submetidas à sua apreciação, observada a respectiva esfera de competência.*

Artigo 76. *Salvo disposição em contrário prevista neste Regimento ou em lei, as comissões terão o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas, contado da data de seu recebimento.*

Artigo 77. *Quando uma proposição for distribuída a mais de uma comissão permanente, cada uma delas emitirá parecer separadamente, observada a seguinte ordem:*

I – *Comissão de Justiça e Redação;*

II – *Comissão de Finanças e Orçamento;*

III – *Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Ecologia;*

IV – *Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.*

Parágrafo único. *A ordem prevista neste artigo poderá ser dispensada quando a matéria não estiver compreendida na competência da respectiva comissão.*

Artigo 78. *As disposições desta Seção não se aplicam às proposições submetidas a prazo especial de tramitação ou apreciação estabelecido pela Constituição, por lei ou por este Regimento Interno.*

Artigo 79. *O transcurso do prazo previsto no art. 76 sem a emissão de parecer implicará a preclusão da competência consultiva da comissão em relação à matéria, prosseguindo a proposição em sua tramitação independentemente de manifestação.*

Parágrafo único. *A Secretaria Administrativa e Legislativa da Casa certificará o decurso do prazo e encaminhará a proposição para a fase subsequente de tramitação.*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 14 de julho de 2026.

Rafael Castro Kocian
Presidente

Publicada, por afixação, no quadro de editais do Legislativo na mesma data e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo em 16/07/2026

Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi
Diretora Administrativa e Legislativa

.....

Comunicados

CÂMARA MUNICIPAL
São José do Rio Pardo

140 anos
1886 2026

